



CONTRATO Nº 056 /2020-TJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE COPEIRAGEM E GARÇOM/GARÇONETE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador do RG nº 140367 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2.850, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP nº 60.125-101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.832/0001-70, representada por seu Procurador Sr. Wladimir Pereira da Silva, Cédula de Identidade nº 02765117-78 SSP/BA e CPF/MF nº 489.526.485-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00038647-09.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0117/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0246.2019.CPL.PE.0117.TJPE, LICON nº 178/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação dos serviços, de forma contínua, de Copeiragem e Garçom/Garçonete, em lote único, a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, nos quantitativos abaixo e locais indicados no Anexo I, tudo em conformidade com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos, **que integram o presente instrumento, independente de transcrição, no quantitativo abaixo indicado:**

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATEGORIAS	QUANT.
01	282926-6	Copeiro(a)	45
02	258221-0	Garçom/Garçonete	03
		TOTAL	48

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, por iguais e





sucesivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

2.1.1- Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada.

2.2. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA a apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

2.3. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.4. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 8.666/1993 ou outro ato normativo.

2.5. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

2.6. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

2.7. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

2.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

2.8.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

2.8.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

2.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

2.9. A inércia da CONTRATANTE implicará perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

2.10. Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.467.516,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	QUANT.	Preço Unitário R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
01	Copeiro(a)	45	2.441,24	108.855,80	1.318.269,60
02	Garçom/Garçonete	03	4.112,42	12.337,26	148.047,12
DIÁRIAS (Valor Estimado)				100,00	1.200,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>122.293,06</b>	<b>1.467.516,72</b>

3.2. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE que, depois de colher o ateste da Gestão do Contrato, as enviará imediatamente à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, em até 10(dez) dias úteis.

3.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA, esta deve encaminhar juntamente com o referido instrumento, além dos documentos abaixo, os previstos no item 8.1.4 deste instrumento.

- a - Certidão Negativa de Débito – CND, para com a Fazenda Pública Federal (abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e débitos previdenciários junto do INSS);
- b - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d - Comprovante da entrega de fardamento;
- e - Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f - Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior.

3.4. Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.5. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.6. A Secretaria de Administração do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que restar comprovado nos autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

3.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:





- a - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à CONTRATADA. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 3.2, deste instrumento, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto ao CONTRATANTE.

3.9. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 3.3 deste contrato.

3.10. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = I = I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

3.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último





mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos empregados que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

4.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário de Pernambuco fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Resolução 169, 183/2013 e 248/2018-CNJ, bem como Instrução de Serviço 11/2011 – TJPE.

4.2 - Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4.3 - Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.4 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

4.5 - Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7 - A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 33.90.37, Fonte 0124000000,

W





conforme Nota de Empenho nº 0903 emitida em 12/03/2020, no valor de R\$ 1.022.369,98 (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

5.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio da LOA 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços devem ser executados em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e Anexos, constantes do Pregão Eletrônico, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

6.2. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o horário designado pela equipe gestora do contrato, que variará de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente, respeitada, de toda forma, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.3. Respeitado o objeto contratual e a carga horária da categoria, os horários e os locais originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO UNIFORME**

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes nos padrões abaixo estabelecidos:

### **7.1.1 – COPEIRO(a)**

- Deverá ser entregue aos Copeiros(as):
- Calças compridas confeccionadas em tecido mochino com elastano ou gabardine com elastano na cor preta, bolsos dianteiros estilo faca e bolsos traseiro embutidos e fechamento com botão e zíper, para o sexo feminino; e calças compridas social confeccionadas em tecido mochino com elastano ou gabardini com elastano na cor preta, com bolsos dianteiro estilo faca e bolsos traseiro com botão, fechamento com botão e zíper e presilha para cinto, para o sexo masculino;
- Jaleco (bata) em tecido mochino com elastano ou gabardine com elastano na cor preto, na altura do gancho, sem manga, fechamento com botões preto, com 02 bolsos na parte inferior, decote em V, logotipo da empresa prestadora de serviço bordado na altura do peito esquerdo, para o sexo feminino;
- Camisas para compor de mangas curtas, decote arredondado, confeccionadas em malha ligante na cor branca com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do peito esquerdo para sexo feminino;
- Camisas mangas compridas, com botões na parte da frente, em tecido popeline (100% algodão), na cor branca, com o logotipo da empresa prestadora de serviço bordado na altura do peito esquerdo para o sexo masculino;
- Avental impermeável, na cor preta com detalhe branco, com amarração na altura da cintura, bolso largo na parte da frente, para o sexo feminino, e avental impermeável, na cor preta, com amarração na altura da cintura, para o sexo masculino;
- Touca de tela, na cor preta, com aba preta em elástico flexível e confortável para melhor acomodação, para o sexo feminino;
- Gravata borboleta preta para o sexo masculino;

u





- Sapato na cor preta, em couro maleável (não sintético), fechado, com forro interno, solado antiderrapante, salto baixo, ortopédico e confortável;
- Cinto preto para o sexo masculino;
- Meias 3/4, fina, na cor da pele, para o sexo feminino e para meias pretas em algodão para o sexo masculino;
- crachá em PVC de boa qualidade com foto digitalizada e identificação.

b) A cada 06 (seis) meses a Contratada deverá entregar aos funcionários 02 (duas) calças, 02 (dois) Jalecos, 02 (duas) camisas, 01 (uma) gravata para o sexo masculino, 02 (duas) toucas para o sexo feminino, 01(um) avental, 01 (um) cinto para o sexo masculino, 01 (um) par de sapatos e 03 (três) pares de meia e 01(um) crachá.

### 7.1.2 – GARÇOM/GARÇONETE

- Deverá ser entregue aos Garçons/Garçonetes:
- Calças compridas confeccionadas em tecido mochino com elastano ou gabardine com elastano na cor preta, bolsos dianteiro estilo faca e bolsos traseiro embutidos e fechamento com botão e zíper, para o sexo feminino; e calças compridas social confeccionadas em tecido mochino com elastano ou gabardini com elastano na cor preta, com bolsos dianteiro estilo faca e bolsos traseiro com botão, fechamento com botão e zíper e presilha para cinto, para o sexo masculino;
- Jaleco (bata) em tecido mochino com elastano ou gabardine com elastano na cor preto, na altura do gancho, sem manga, fechamento com botões preto, com 02 bolsos na parte inferior, decote em V, logotipo da empresa prestadora de serviço bordado na altura do peito esquerdo, para o sexo feminino;
- Camisas para compor de mangas curtas, decote arredondado, confeccionadas em malha ligante na cor branca com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do peito esquerdo para sexo feminino;
- Camisas mangas compridas, com botões na parte da frente, em tecido popeline (100% algodão), na cor branca, com o logotipo da empresa prestadora de serviço bordado na altura do peito esquerdo para o sexo masculino;
- Blazer forrado confeccionado com tecido mochino com elastano ou gabardine com elastano, na cor preta, para o sexo masculino;
- Avental impermeável, na cor preta com detalhe branco, com amarração na altura da cintura, bolso largo na parte da frente, para o sexo feminino, e avental impermeável, na cor preta, com amarração na altura da cintura, para o sexo masculino;
- Prendedor de cabelo tipo laço na cor preta para o sexo feminino;
- Gravata Borboleta preta para o sexo masculino;
- Sapato na cor preta, em couro maleável (não sintético), fechado, com forro interno, solado antiderrapante, salto baixo, ortopédico e confortável;
- Cinto preto para o sexo masculino;
- Meias 3/4, fina, na cor da pele, para o sexo feminino e para meias pretas em algodão para o sexo masculino.
- Toucas para o sexo feminino.
- crachá em PVC de boa qualidade, com identificação e foto digitalizada.

b) A cada 06 (seis) meses a Contratada deverá entregar aos funcionários 02 (duas) calças, 02 (dois) Jalecos, 02 (duas) camisas, 01 (um) Blazer, 01 (um) prendedor de cabelo, 01 (uma) gravata para o sexo





masculino, 02 (duas) toucas para o sexo feminino, 01(um) avental, 01 (um) cinto para o sexo masculino, 01 (um) par de sapatos e 03 (três) pares de meia e 01(um) crachá).

7.2. Além dos uniformes descritos acima a Contratada também deverá disponibilizar os equipamentos de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI) elencados, além dos previsto pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, caso exista:

7.3 - Os crachás deverão ser entregues identificados com o logotipo da empresa prestadora de serviço o nome do portador, o número do Registro Geral (RG), o número de matrícula da empresa, a função exercida e foto.

7.4 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Gestor do Contrato, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

7.5 - Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), constando data, nome do funcionário, assinatura deste, além da assinatura do fiscal de contratos, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.

7.6 - O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

7.7 – Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos, a cada 06 meses, contados do início da prestação do serviço, independente da data de entrega do primeiro uniforme e do estado em que se encontra;

7.8 - Em caso de admissões ocorridas no curso do contrato, a entrega dos próximos uniformes para estes colaboradores respeitará o mesmo prazo estabelecido no subitem anterior, sendo vedada contabilizações de prazos individualizadas.

7.9 – Salvo comprovado má uso pelo funcionário, se houver desgaste excessivo de qualquer item do uniforme dentro do período de 06 (seis) meses, de forma que esteja inadequado para uso, deverá a empresa substituí-lo imediatamente;

7.10 - Caso exista algum empregado que, por laudo médico, não possa utilizar o sapato disponibilizado por esse termo de Referência, a empresa deverá fazer a devida substituição, se enquadrando às recomendações medicas;

7.11 - Às empregadas gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo sempre que necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

w





8.1.2 - **Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

8.1.2.1 – Caso a empresa tenha mais de um Contrato de prestação de serviço de terceirização firmado com este órgão, deverá indicar Prepostos diferentes para cada Contrato.

8.1.3 - **Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após início da prestação dos serviços, e sempre que houver a alocação de novo profissional para prestar serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

- **Cópia das CTPS** em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com a Proposta de Preços apresentada;
- **Atestado de Antecedentes Criminais** de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
- **Declaração de grau de Parentesco**, a fim de que seja cumprido a determinação da Resolução nº 007/2005, 009/2005, 021/2006, 181/2013 e 229/2016 todas do Conselho Nacional de Justiça;
- **Cópia do exame médico admissional.**

8.1.4 - Encaminhar **mensalmente, quando do envio da fatura, o relatório de ponto**, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do funcionário;
- b) Lotação do funcionário;
- c) Matrícula do funcionário;
- d) Horário de entrada, intervalo de almoço e saída do funcionário;
- e) Totalização da carga horária diária, semanal e mensal;
- f) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos não substituídos.
- g) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;

8.1.4.1 – No caso de não haver ponto eletrônico deverá ser entregue um relatório com resumo, contendo todas as informações acima e em anexo deve constar cópia das folhas de ponto devidamente assinadas.

8.1.5 - Apresentar ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)**, nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.6 - Apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do Contratante.

8.1.6.1 – O PCMSO e o ASO deverão ser apresentados à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização renovado nos períodos exigidos por norma.





8.1.7 - Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65).

8.1.8 - **Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, **bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.**

8.1.8.1. – A licitante que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

8.1.9.2. - A licitante contratada deverá **comprovar a obrigação do 8.1.8 no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato.

8.1.9 - Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

8.1.10 – Anualmente, no prazo estabelecido pela Legislação, a Contratada deverá entregar a Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização o Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.

8.1.11 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, do pagamento dos salários pagamento de Vale Alimentação e Transporte de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.**

8.1.12 - Fornecer ao Gestor do Contrato, **em até 30 (trinta) dias** após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a **relação dos funcionários** alocados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: nome completo, função, endereço, nº de telefone de contato, data de admissão, lotação.

8.1.12.1 - A planilha referida acima deverá ser entregue **atualizada**, ao Gestor do Contrato, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente.**

8.1.13 - Fornecer ao Gestor do Contrato, em até **120 (cento e vinte) dias** após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a escala de férias de todos os funcionários.

8.1.13.1 – Caso haja prorrogação da vigência contratual, a relação da escala de férias deverá ser entregue pela Contratada em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de prorrogação do contrato.

8.1.13.2 – Em caso de alteração no quadro de funcionários, o que acarretará consequentemente uma alteração na planilha de férias, a Gestão dos Contratos deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias;

8.1.14 - Fornecer, em **até cinco (5) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, **endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

8.1.15 - Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em **até cinco (5) dias úteis**, a contar de seu recebimento;

W





**8.1.16 – Implantar, no prazo contido na Ordem de Serviço, a qual deve ser expedida em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a mão de obra contratada nos horários fixados.**

8.1.16.1 – Caso haja qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço, conforme estabelecido acima, a empresa deverá comunicar após 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviço.

8.1.17 - Fornecer no prazo máximo de 30 (**trinta**) **dias corridos**, após início da prestação do serviço, **uniformes para os seus empregados**, na forma e especificação estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.17.1 – Em caso de alteração contratual de acréscimo, o prazo de entrega dos uniformes será de **15 (quinze) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.17.2 – Em caso de substituições de funcionários não será dado prazo para entrega de fardamento. Este deve apresentar-se no posto devidamente fardado.

8.1.17.3 – Caso não seja entregue no primeiro dia da execução de serviço o crachá definitivo a empresa deverá providenciar um crachá provisório de forma que os funcionários sejam identificados desde o início da prestação de serviço.

8.1.17.4 – As demais entregas de uniformes deverão ocorrer de 6 (seis) em 6 (seis) meses contados a partir do prazo de início da prestação de serviço.

8.1.18 - Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo solicitado, devidamente uniformizados e portando crachá

8.1.19 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

8.1.20 - Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's previstos neste TR, bem como os que sejam exigidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria, assim como impor penalidades àqueles que se negarem a usar.

8.1.21 - Manter junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.22 - Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

8.1.23 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.1.24 - A empresa deverá **instalar equipamento de ponto eletrônico biométrico** para controle da jornada de trabalho, nas unidades em que tiver um quantitativo **superior a 10 (dez) funcionários da Contratada**, em até **15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço**.

8.1.24.1 – Sempre que houver a implementação de uma nova Unidade ou quando tiver o aumento de quantitativo de funcionários de forma a necessitar da instalação de ponto eletrônico, a empresa deverá instalá-lo em um **prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço**.





8.1.24.2 – Quando houver a necessidade de manutenção no relógio de ponto superior a 24 (vinte e quatro) horas esse deve ser substituído temporariamente, a fim de que não haja a interrupção no controle de frequência.

8.1.25 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante.

8.1.26 - **Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

8.1.27 – Todo funcionário contratado pela empresa, seja para prestar serviço definitivo ou a título de substituição, **só poderá iniciar nas dependências deste Poder Judiciário devidamente fardado, com crachá, com o devido recebimento dos vales transporte e alimentação, ainda que para substituições temporárias, exceto no início da execução contratual, em que será dado o prazo de 30 (tinta) dias a partir da data de início da Prestação de Serviço para que o funcionário se apresente devidamente fardado.**

8.1.27.1 – Nos casos de substituição, o funcionário deverá apresentar-se com o fardamento exigido no item 5, adequado a função que irá substituir, exceto no que tange ao crachá que poderá ser provisório e conter além do nome do funcionário, a expressão “SUBSTITUTO”.

8.1.27.2 - O prazo de 30 (trinta) dias restringe-se apenas para entrega de fardamento no início da prestação de serviço, não se aplicando para pagamento de vale transporte e alimentação no início do contrato, nem tão pouco para qualquer outra situação de fardamento após início da execução contratual.

8.1.28 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.29 – Substituir imediatamente os funcionários faltantes, de forma a não deixar o posto sem o devido funcionamento, independente de aviso por parte da Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização ou de servidores e autoridades deste Poder.

8.1.30 - Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.1.31 - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.1.32 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

8.1.33 - Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente for disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

w





8.1.33.1 Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

8.1.34 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.1.35 - Permitir ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o acesso diário ao controle de frequência.

8.1.36 - Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.1.37 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

8.1.38 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.

8.1.39 - Providenciar, se for necessário e a critério deste Poder, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à licitante contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista na convenção, acordo ou dissídio da categoria envolvida.

8.1.40 - É expressamente proibida à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

8.1.40.1 – Todos os funcionários deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

8.1.41 – Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários de sua residência até a unidade do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em que for prestar o serviço, e, vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

8.1.42 - **Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), respeitando o limite de 2 horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado de extrato mensal com o saldo de horas.** A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária diária ultrapasse o período de 08h.





8.1.43 - Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

8.1.44 – A empresa deverá manter fiscais/supervisores que acompanhem a efetividade da prestação de serviço em todas as Unidades em que houver a prestação do serviço no Estado de Pernambuco, caso o preposto não consiga desempenhar sozinho todas as atribuições inerentes à função.

8.1.45 - A empresa deverá dar treinamento prévio aos funcionários de forma que todos sejam capazes de manusear os equipamentos/materiais, bem como realizar um adequado serviço.

8.1.46 - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se do prédio em que prestam serviço portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do contrato

8.1.47 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual.

8.1.48 - Comunicar à Administração do Poder Judiciário de Pernambuco qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.49 - Efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte deste Poder Judiciário antes mesmo da emissão da Ordem Bancária correspondente à nota fiscal/fatura alusiva aos referidos serviços.

8.1.50 – A contratada deverá comunicar as férias aos seus funcionários no prazo legal, devendo emitir via do aviso de férias, devidamente datada e assinada pelo funcionário.

8.1.51– Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

8.1.52 – Capacitar e manter seus funcionários aptos a lidar com possíveis incidentes inerentes à prestação do serviço, sobretudo os relacionados a incêndios, queimaduras e quaisquer outros que possam vir a colocar em risco sua integridade física e as instalações deste Poder.

8.1.53 – Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, quando do término do contrato.

8.1.54 - Responsabilizar-se por resolver questões relativas à operacionalização do Vale Transporte junto ao órgão responsável (Grande Recife Consórcio de Transporte, por exemplo, na RMR), haja vista ser comum os trabalhadores terem problemas com a operacionalização do sistema (falhas no processo de carregamento dos vales).

8.1.55 – A empresa que não aceitar atestado médico particular de seus funcionários deve possuir serviço médico próprio para homologação, de forma a atender a ordem de preferência, prevista na Lei nº 605/1949, Art. 6º, §2º.

8.1.56 - Em caso de substituições temporárias do posto, o funcionário apresentado para realizar a prestação do serviço deverá receber salário compatível com a função ora substituída, conforme consta no Termo de Referência.

w





8.1.57 - Não será admitida, em hipótese alguma, a prática de desvio de função, cuja fiscalização é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o ônus decorrente do descumprimento.

8.1.58 – Os funcionários da empresa prestadora de serviço (preposto, fiscais, supervisores, etc) quando estiverem nas Unidades do Poder Judiciário na execução de serviços relacionados ao Contrato deverão estar identificados de forma visível, no mínimo com crachá que tenha nome da empresa, nome do funcionário e função exercida

8.1.59 – A Contratada deverá guardar e zelar os equipamentos de propriedade da Contratante alocados na copa e à disposição da Contratada, devendo esta ficar responsável;

8.1.60 – A empresa Contratada deverá vistoriar os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço;

8.1.61 – A empresa deverá entregar os equipamentos ao final do Contrato nas mesmas condições em que recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normais dos bens;

8.1.62 - A Contratada deverá disponibilizar as diárias a serem pagas aos Copeiros (as) e aos Garçons/Garçonetes, sempre que for requisitada pelo Gestor do Contrato a execução de trabalhos fora da Região Metropolitana do Recife, conforme o Item 9 do Termo de Referência:

8.1.62.1 – O quantitativo de diárias é apenas uma estimativa, podendo, ou não, ocorrer a solicitação de pagamento.

8.1.62.2 – Ocorrendo a solicitação de pagamento de diárias, a contratada deverá providenciar o pagamento ao funcionário, via depósito na conta corrente do mesmo, em até 05 (cinco) dias após a data da solicitação do gestor.

8.1.62.3 - Os valores das diárias serão reembolsados a empresa Contratada após a inequívoca comprovação do respectivo pagamento aos funcionários.

8.1.62.4 – O valor da diária será assim estabelecido:

- a) deslocamento com pernoite - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) deslocamento sem pernoite – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

## **8.2 - DO CONTRATANTE**

8.2.1- Estabelecer rotinas para o cumprimento do Termo de Referência.

8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

8.2.3 - Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços.

8.2.4 - Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.





- 8.2.5 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2.6 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.2.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.2.8 - Expedir Autorização de Serviços, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos** da data de início da execução dos mesmos.
- 8.2.9 - Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.2.10 - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 8.2.11 - Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário.
- 8.2.12 - Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.
- 8.2.13 - Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após “ateste” do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 8.2.14 - Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, conforme Cláusula 4.
- 8.2.15 - Rejeitar a entrega de uniformes que não apresentarem qualidade e aspecto idênticos aos aprovados pela Assessoria de Gestão de Contratos de Terceirização;

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS**

- 9.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Gestão de Contratos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.2 – O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Gestão de Contratos, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço.
- 9.3 – A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Gestão de Contratos, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

W





1. – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- acompanhar, fiscalizar e orientar os funcionários quanto aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e utilização dos uniformes e EPIs;
- verificar rotineiramente a satisfação do cliente quanto ao serviço prestado;
- verificar o local de trabalho das copeiras e relatar a Assessoria de Contratos de Terceirização sempre que verificar qualquer obstáculo para a eficaz prestação do serviço;
- encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, formulários, controles, ocorrências, dados atualizados dos funcionários, substituições, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- fazer a conferência e o encaminhamento mensal do relatório de ponto e demais planilhas e documentos exigidos no Termo de Referência;
- verificar, diariamente, se as unidades de trabalho estão ocupadas, de acordo com as orientações da fiscalização do Contratante;
- solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

9.5 – O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

w





10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.

10.3 - Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização devem ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c – Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

13.1 – O Instrumento de Medição de Resultado será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

#### **14.1. FASE CONTRATUAL**

14.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida





a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- V. fizer declaração falsa.

14.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

14.1.3.1. Advertência;

14.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

14.1.3.5. Multas

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.





14.1.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

14.1.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

14.1.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

15.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

15.2. A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

15.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

15.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

15.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

15.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

15.7.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

15.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve

w





conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou **declaração** de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

15.8.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** até **d**.

15.9. A garantia prestada pela CONTRATADA **será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93:

15.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

15.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

15.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL**

16.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa **CONTRATADA** remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;

b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e

- não se verifique fraude à licitação.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 0593909/2019 – GGT, da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, datada de 17/10/2019, juntada aos autos do Processo Administrativo nº 00038647-09.2019.8.17.8017/CJ.

17.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 117/2019-CPL.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/2002 na Resolução TJPE nº 185/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

17.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 23 de março de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente**

**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**  
**Wladimir Pereira da Silva**

## TESTEMUNHAS

1. Flávia Maria N.ª Monteiro de Oliveira (nome/CIC) 027.206.754-74
2. Suzelma Dautan (nome/CIC) 693.058.544-00

